Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Lei nº 1.938, DE 25 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal á criar e implementar o Programa "Guarda Mirim", com o objetivo de ministrar atividades de formação profissional para inserção ao mercado de trabalho.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** *do Estado de São Paulo,* **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,** *no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** *aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado á criar, implementar e gerir o programa "Guarda Mirim" , destinados á alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de criar oportunidade ao jovem carente que seja aluno da rede pública municipal de ensino fundamental, á ter atividade de formação profissional para sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através de professores de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, profissionais de diversas áreas e voluntários, ministrará atividades á até 80(oitenta) jovens de ambos os sexos, com no máximo 20(vinte) horas semanais, em turnos inversos ao escolar, de segunda á sexta feita e sábados, pela manhã.

Art.3º. – O Poder Executivo Municipal fica autorizado á dar uma bolsa auxílio para cada aluno, no valor mínimo de R$ 30,00 e máximo de R$ 100,00, com critério de valor á ser regulamentado posteriormente.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a forma e condições para implementar e gerir o programa, bem como estipular critérios para o valor do auxílio e prazo dos cursos.

Art. 4º. - O Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Barrinha, 25 de Abril de 2007.

SAID IBRAIM SALEH
PREFEITO MUNICIPAL